



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018
CONTRATO Nº 075/2018

**Contratação de empresa para fornecimento de
Materiais de Construção para fechamento do
Campo na EMEI Otávio Vitório Bertol.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT**, CPF nº 575.677.350-91, residente e domiciliado na Linha Pontão-Interior, de Alto Alegre/RS, aqui denominada **CONTRATANTE** e, a **Empresa ELBA REGINA TREIN ME**, CNPJ Nº 13.928.762/0001-02, localizada na Rua Ervino Rhoeden, Nº195, Anexo A, Bairro Ouro Preto, Carazinho/RS, Cep 99500-000, representado neste ato por **ELBA REGINA TREIN**, inscrito no CPF Nº766.912.920-49 e RG Nº3036142631, residente e domiciliada na cidade de Carazinho/RS, denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório, Edital Pregão Presencial nº 24/2018 obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores por item:

Item	Quantidade	Descrição Dos Produtos/Serviços	Marcas/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	70 M	Tela comum trançada	TELAS PZ	12,00	840,00
02	1 KG	Arame nº18	ACELOR	17,00	17,00
TOTAL R\$ 857,00					

1.2- Os produtos devem ser de boa qualidade;

1.3- O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto desta Licitação, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

1.4- Os produtos deverão ser entregues na EMEI Otávio Vitório Bertol, rua José Junges nº50 município de Alto Alegre e deverão ser bem acondicionados a fim de evitar acidentes com as crianças;

1.5- Prazo de validade do contrato, 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura;

1.6- O Fiscal do presente contrato será o Engenheiro Civil Sr. Maurício Tomazi Seibel CREA/RS nº208253 responsável pelo setor de engenharia do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos pagamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.1.1- O **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** valor de R\$857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais), para o fornecimento dos produtos acima relacionados.

2.1.2- Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.3- Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.1.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.01 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018:

Atividade: 2411

Elemento: 33903000

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1- O prazo de vigência contratual será de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues os itens do objeto deste contrato.

04.2- O prazo de entrega dos itens - do objeto deste contrato será de **20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

04.3- Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.2 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município no local da obra EMEI Otávio Vitório Bertol localizada na Rua José Junges nº50, neste município de Alto Alegre, observando solicitação de entrega da mesma.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

1.1- da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2- da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1- da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2- da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.01- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.01- Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos.77, 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.01 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.01- A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3- Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

9.4- Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

9.5- Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

9.6- Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

9.7- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.01 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.02 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 03 de Outubro de 2018.

MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante.

ELBA REGINA TREIN
ELBA REGINA TREIN ME
Contratada.

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº

2 _____
CPF Nº